PROCESSO Nº 210/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **DATA: 16/10/2026 HORÁRIO: 07h30min**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: **DATA: 13/10/2026 HORÁRIO: 23h59min**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **DATA: 16/10/2026 HORÁRIO: 08h00min**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Amanda Mambeli Lopes
Telefone: (35) 3606-3593/3592/3591 **E-mail:** edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cotacaofhomuv@gmail.com
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor | CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. **Obs.:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR,** em regime ambulatorial e internação clínica e cirúrgica**,** incluindo consultas e interconsultas, a fim de definir condutas terapêuticas, indicação e realização de procedimentos cirúrgicos e o acompanhamento assistencial relacionado as demandas vasculares decorrentes de assistência oncológica, para atendimento aos pacientes assistidos e matriculados na UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses**, conforme discriminado no mapa de cotação, anexo ao processo.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005

Fonte Recurso: Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.373, de 3 de setembro de 2025 – Programa federal PATE – C/C nº 99.136-8.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h. Em casos extraordinários, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo até as 18 horas, mediante aviso no chat do Portal.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso);

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.3.7. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5., sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da apresentação da proposta readequada, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço.**

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso previsto no item 11.5, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

11.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.4.1. Os documentos e a proposta readequada deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.2. O prazo de que trata o item 12.4.1. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.3.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

13.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

14.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

14.3. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por Entidade Pública ou Privada, comprovando que a licitante ou seus profissionais tenham prestado serviços médicos especializados compatíveis ao objeto deste Termo;

B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

C) Comprovação de possuir no quadro societário ou funcional, no mínimo, **02 (dois)** profissionais médicos especialista em cirurgia vascular, com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE;

Obs.: O vínculo entre os profissionais e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

D) Registros dos prestadores de serviço, elencados na alínea anterior no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, ou apresentação de protocolo de inscrição secundária/visto profissional que permita o exercício da medicina na jurisdição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os Art. 17 e 18 da Lei 3.268/1957;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

E) Comprovação da(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

Obs.: Os documentos solicitados no item 14.3, alíneas de “c” a “e”, poderão ser apresentados em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora.**

14.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e Art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo V**.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **Anexo IV**.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas.**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.
17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo III.**

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.4. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.4.4.2.As peculiaridades do caso concreto;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

19.4.4.3.Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
19.4.4.4.Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
19.4.4.5.A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
b) **Anexo II** - Termo de Referência;
c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
d) **Anexo IV** – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante.
e) **Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 29 de setembro de 2026.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

ANEXO I

PROCESSO Nº 210/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:
Telefone: **E-mail:**
Endereço:
Cidade: **Estado:** **CEP:**
Bairro:
CNPJ: **Insc. Estadual:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Un	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	UN	Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Vascular)	456	R$	R$

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

___/___/____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

ANEXO II

PROCESSO Nº 210/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha.
Solicitação de compra: nº 193/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR,** em regime ambulatorial e internação clínica e cirúrgica, incluindo consultas e interconsultas, a fim de definir condutas terapêuticas, indicação e realização de procedimentos cirúrgicos e o acompanhamento assistencial relacionado as demandas vasculares decorrentes de assistência oncológica, para atendimento aos pacientes assistidos e matriculados na UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Un	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	UN	Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Vascular)	456	R$ 350,00	R$ 159.600,00

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses,** contados a partir **da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, Resolução CFM nº. 2.007/2013, alterada pela Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Em síntese, o objeto decorre da Solicitação de Compra nº 193/2026 e do Documento de Formalização de Demanda, visando à contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Vascular para atendimento aos pacientes matriculados na UNACON/FHOMUV, abrangendo consultas, interconsultas, definição de condutas terapêuticas, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento assistencial das demandas vasculares relacionadas à assistência oncológica.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Nos termos do art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, cabe à instituição de saúde conveniada ao SUS ofertar procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde, podendo ser realizados por serviço próprio, conveniado ou contratado, assegurando-se, assim, a efetivação do direito universal e inalienável à saúde, cuja garantia compete ao Estado, responsável pela regulamentação, fiscalização e controle dos serviços, ainda que delegados a terceiros.

3.3. No âmbito da assistência oncológica, a Fundação presta serviços de investigação, diagnóstico, estadiamento, tratamento e acompanhamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer. Nesse contexto, destaca-se a implantação de Port-a-Cath, procedimento que envolve avaliação, indicação, implantação, revisão, retirada e manejo de cateteres venosos centrais totalmente implantáveis. O dispositivo é utilizado principalmente em tratamentos intravenosos prolongados, como quimioterapia, imunoterapia e terapias-alvo, proporcionando maior segurança na administração dos medicamentos, preservação da rede venosa, redução de punções e extravasamentos, maior conforto ao paciente e continuidade do tratamento.

3.4. Dessa forma, esses procedimentos devem ser realizados e acompanhados por médico especialista em Cirurgia Vascular, em ambiente hospitalar, com observância dos protocolos de cirurgia segura, prevenção de infecções e segurança do paciente. Além disso, compete ao cirurgião vascular a avaliação e o tratamento das complicações vasculares relacionadas ao tratamento oncológico.

3.5. A realização de tais procedimentos mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da assistência oncológica, a complementação do tratamento e o cumprimento das atribuições institucionais da Fundação no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento seguro, qualificado, eficiente e integral aos pacientes. A justificativa completa da necessidade da contratação, incluindo seus fundamentos técnicos, assistenciais e legais, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do processo.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Os serviços objeto da presente contratação destinam-se ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS assistidos e matriculados na UNACON/FHOMUV, observada a demanda assistencial estimada, os quantitativos contratados e as necessidades operacionais da instituição.

4.2. A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, serão executados na sede da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG.

4.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento na especialidade de Cirurgia Vascular para pacientes oncológicos matriculados na UNACON, abrangendo patologias cirúrgicas e não cirúrgicas, durante o horário comercial, de **segunda a sábado,** incluindo consultas, avaliações, evoluções e acompanhamento dos casos. Os atendimentos deverão ser realizados no ambulatório da UNACON, conforme protocolo e horários estabelecidos pela contratante.

4.3.1. Toda e qualquer intervenção cirúrgica necessária decorrente desses atendimentos será de responsabilidade integral da contratada.

4.3.2. A contratada se compromete a realizar os atendimentos, de acordo com as necessidades da contratante, conforme agendamento. Os dias e horários dos atendimentos serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, devendo ser assegurada a realização de, no mínimo, **02 (dois) ambulatórios por semana**.

4.3.3. Caso algum ambulatório venha a coincidir com algum feriado ou ponto facultativo, a contratada fica obrigada a antecipar este ambulatório dentro da mesma semana em que ocorrer um dos eventos descritos anteriormente.

4.4. A prestação de serviços médicos serão destinados exclusivamente aos pacientes atendidos pela UNACON/FHOMUV, da seguinte forma:

A) Realizar o acompanhamento clínico dos pacientes em tratamento oncológico, nos atendimentos ambulatoriais, internações, pronto atendimento e CTI.
B) Atuar de forma multidisciplinar, promovendo atenção integral ao paciente oncológico.
C) Participar do planejamento terapêutico, em conjunto com as equipes de Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Hematologia, Radioterapia, Cuidados Paliativos e demais equipes envolvidas no tratamento.
D) Adotar medidas e condutas que contribuam para a melhoria das condições físicas e psicológicas dos pacientes, visando à sua qualidade de vida e reintegração social.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

E) Participar da assistência em cuidados paliativos, em conjunto com as equipes de Oncologia Clínica e Cuidados Paliativos, incluindo o atendimento ambulatorial para controle da dor e de outros sintomas refratários aos tratamentos instituídos.

F) Prestar os serviços médicos em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina, o Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – Hospital Bom Pastor e as normas do Conselho de Ética Médica.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento aos pacientes oncológicos, estimando-se a realização de **38 (trinta e oito) consultas mensais**, exclusivamente para fins de acompanhamento. O quantitativo indicado possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da CONTRATANTE, tampouco assegurando à CONTRATADA qualquer garantia de realização ou de pagamento mínimo, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

4.5.1. A quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda assistencial da UNACON, da indicação médica, da regulação interna e da disponibilidade de pacientes aptos ao atendimento.

4.6. A remuneração dos atendimentos ambulatoriais/ avaliações cirúrgicas compreenderá exclusivamente as consultas médicas de avaliação, não sendo remunerados, de forma adicional, os atendimentos como retornos, avaliações pré e pós-operatórias, atendimentos decorrentes de complicações pós-operatórias ou de procedimentos secundários, preenchimento de laudos, emissão de atestados médicos e consultas de controle ou acompanhamento sem justificativa médica, conforme a seguir:

A) As reavaliações do paciente pelo mesmo diagnóstico, realizadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da consulta inicial, serão considerados retornos, não sendo remunerados. Somente serão consideradas novas consultas, para fins de remuneração, as avaliações realizadas após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da consulta inicial.

B) Avaliar e conduzir o cuidado dos pacientes cujo resultado dos exames laboratoriais revelar-se crítico;

C) Responsabilizar-se em avaliar eventuais complicações ou intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, nos casos de pós-operatório, no período de até 30 (trinta) dias

4.7. A remuneração no âmbito deste contrato compreenderá exclusivamente as consultas médicas ambulatoriais efetivamente realizadas e validadas pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no item 4.6. Os serviços médicos prestados durante as internações e os procedimentos cirúrgicos decorrentes dessas

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

avaliações, incluindo implantações, retiradas, revisões e reposicionamentos de dispositivos, bem como o tratamento cirúrgico de complicações, serão executados e remunerados no âmbito de credenciamento específico, mediante instrumento contratual próprio, conforme a Tabela SUS e as condições nele estabelecidas, por meio dos valores correspondentes aos serviços profissionais efetivamente executados e aprovados no faturamento da respectiva Autorização de Internação Hospitalar — AIH, vedada a duplicidade de pagamento.

4.7.1. As disposições deste Termo de Referência relativas à assistência aos pacientes internados e à realização de procedimentos cirúrgicos estabelecem as responsabilidades e os fluxos assistenciais necessários à continuidade e à integração do atendimento aos pacientes oncológicos da UNACON. Sua previsão não implica inclusão da remuneração desses serviços no preço das consultas ambulatoriais, devendo ser observadas as condições do respectivo instrumento de credenciamento.

4.7.2. A licitante vencedora deverá providenciar seu credenciamento junto à Fundação para a prestação dos serviços médicos relacionados às internações e aos procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência, atendendo às exigências do respectivo edital de credenciamento. A formalização do instrumento contratual próprio e a habilitação dos profissionais deverão estar concluídas em tempo hábil para a execução desses serviços, cabendo à contratada manter as condições exigidas durante sua prestação.

4.8. As solicitações e os agendamentos de primeira consulta em Cirurgia Vascular, no âmbito da assistência oncológica, serão realizados exclusivamente pelo Corpo Clínico da UNACON, por meio dos instrumentos institucionais adotados pela Fundação, devendo ser atendidos pela contratada no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

4.8.1. Para o cumprimento do prazo previsto no item 4.8, a Coordenação da UNACON disponibilizará agenda médica para a especialidade de Cirurgia Vascular, conforme demanda assistencial, devendo a contratada realizar os atendimentos agendados, desde que a agenda seja disponibilizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4.8.2. Para casos de urgência encaminhados internamente por outras especialidades da UNACON, a contratada deverá reservar, obrigatoriamente, **01 (uma) vaga** por ambulatório para avaliação em Cirurgia Vascular.

4.9. A prestação dos serviços médicos abrangerá profissionais especializados em Cirurgia Vascular, para atendimento dos pacientes oncológicos matriculados na UNACON da Fundação encaminhados pelo profissionais médicos assistentes do Corpo Clínico da UNACON e compreenderão: avaliação clínica especializada, avaliação e acompanhamento de acessos venosos centrais, avaliação e tratamento de complicações vasculares relacionadas ao tratamento oncológico, pareceres e interconsultas, planejamento terapêutico e demais condutas inerentes à

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

especialidade, conforme indicação médica e protocolos assistenciais vigentes, bem como demais atendimentos eletivos na especialidade de cirurgia vascular conforme protocolo da Diretoria Técnica da contratante.

4.9.1. A contratada deverá, ainda, realizar a avaliação, evolução e manejo ambulatorial das intercorrências clínicas dos pacientes em acompanhamento pela Cirurgia Vascular que **não** necessitem de internação, durante o horário comercial e conforme o protocolo assistencial pactuado.

4.10. Para os pacientes oncológicos com indicação de tratamento cirúrgico ou internação clínica decorrente de complicações vasculares relacionadas à doença oncológica, ao tratamento antineoplásico ou a intercorrências pós-operatórias, a contratada deverá identificar a necessidade de internação, emitir a documentação necessária, incluindo a AIH, quando aplicável, realizar a primeira prescrição médica e adotar as demais providências assistenciais necessárias à efetivação da internação e à continuidade do cuidado.

4.10.1. A emissão de AIH, prescrição médica e solicitação de exames deverão ser emitidos via sistema disponível na Fundação.

4.11. Caso os profissionais médicos identifiquem alternativas terapêuticas ou diferentes modalidades de tratamento aplicáveis às patologias cirúrgicas da especialidade de Cirurgia Vascular, a contratada deverá submeter e discutir a conduta proposta na Reunião Multidisciplinar de Tumor Board da UNACON, visando à definição da abordagem mais adequada aos casos complexos de pacientes oncológicos.

4.12. Os profissionais médicos deverão prescrever medicamentos padronizados pelo SUS e pela Fundação; realizar o acompanhamento clínico dos tratamentos na especialidade; elaborar e participar da atualização de protocolos clínicos; prestar assistência médica ambulatorial; avaliar pacientes ambulatoriais e internados, tanto clínica quanto cirurgicamente; registrar em prontuário médico todas as evoluções e procedimentos realizados; preencher os formulários dos usuários atendidos na especialidade para fins de Registro Hospitalar de Câncer (RHC), bem como manter atualizada a respectiva base de dados; preencher os documentos e formulários de rotina do serviço; participar das reuniões internas da UNACON para discussão de casos oncológicos; participar de reuniões científicas e colaborar em pesquisas clínicas voltadas ao desenvolvimento de novas técnicas; e preencher a Declaração de Óbito, quando cabível.

4.13. O profissional médico obriga-se a prestar ao paciente, de forma clara, adequada, acessível e suficiente, todas as informações pertinentes ao diagnóstico, à indicação e aos objetivos do procedimento proposto, bem como aos seus riscos, benefícios, alternativas terapêuticas disponíveis e possíveis consequências, assegurando-se de que o paciente tenha plena compreensão das informações prestadas e possa manifestar seu consentimento de forma livre e esclarecida.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

4.13.1. Após a prestação dos devidos esclarecimentos, o medico assistente deverá proceder à obtenção do consentimento livre e esclarecido do paciente, mediante a assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, previamente à realização de qualquer procedimento, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, nas quais a obtenção prévia do consentimento poderá ser dispensada, observadas as disposições legais e éticas aplicáveis

4.13.2. O referido termo deverá ser devidamente preenchido, assinado e arquivado no prontuário do paciente, constituindo parte integrante da documentação clínica.

4.14. Integram o escopo da Cirurgia Vascular os procedimentos compatíveis com a assistência oncológica previstos no SIGTAP/SUS, sendo obrigatória a implantação de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável – Port-a-Cath quando houver indicação clínica formal pelo médico assistente e confirmação pelo Cirurgião Vascular, classificados como:

- Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos;
- Subgrupo 06 – Cirurgia do Aparelho Circulatório;
- Forma de Organização 02 – Cirurgia Vascular;

4.15. Também integram o escopo da contratação os procedimentos que substituam, complementem ou atualizem os previstos no SIGTAP/SUS durante a vigência contratual, desde que clinicamente indicados, compatíveis com a assistência oncológica da UNACON e previamente autorizados pela contratante.

4.16. Os procedimentos previstos nos itens 4.14 e 4.15 poderão ser realizados por técnicas convencionais ou minimamente invasivas, conforme indicação clínica, protocolos assistenciais vigentes e disponibilidade de recursos da contratante, em observância às diretrizes e aos protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS.

4.17. Nos procedimentos cirúrgicos de outras especialidades em que, após avaliação, o Cirurgião Vascular confirmar a necessidade de sua participação, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para integrar a equipe cirúrgica, prestando a assistência vascular necessária à segurança e à adequada execução do procedimento.

4.17.1. A atuação do cirurgião vascular ocorrerá de forma integrada as demais especialidade médicas envolvidas no tratamento oncológico, observando o planejamento cirúrgico e os protocolos assistenciais da Fundação.

4.18. A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos estejam devidamente vinculados à respectiva AIH, com compatibilidade entre CID, procedimento realizado e registro clínico, responsabilizando-se pela correta inserção e qualidade das informações nos sistemas oficiais para fins de faturamento e auditoria. Eventuais glosas decorrentes de inconsistências serão de

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

responsabilidade da contratada, quando comprovadamente atribuíveis à sua atuação.

4.19. A contratada deverá observar os seguintes parâmetros estabelecidos a fim de cumprir metas assistenciais na especialidade de Cirurgia Vascular:

4.19.1. Metas Assistenciais Mínimas:

- Realizar no mínimo 38 (trinta e oito) consultas ambulatoriais especializadas por mês, conforme demanda assistencial;
- Realizar no mínimo 25 (vinte e cinco) procedimentos cirúrgicos vasculares por mês, conforme indicação clínica e demanda, incluindo a implantação de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável – Port-a-ath® (SIGTAP 04.06.02.007-8) e demais procedimentos compatíveis com a assistência oncológica previstos no SIGTAP/SUS;
- Alcançar taxa de conversão cirúrgica ≥ 80% dos pacientes com indicação cirúrgica efetivamente operados;
- Observar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis entre a indicação cirúrgica e a realização do procedimento, quando houver condições clínicas adequadas;
- Contribuir para o cumprimento dos prazos legais para início do tratamento oncológico, mediante atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela UNACON.

4.19.2. Indicadores de Qualidade Assistencial:

- Taxa de complicações pós-operatórias maiores: ≤ 15%;
- Taxa de reinternação em até 30 dias: ≤ 10%;
- Taxa de infecção de sítio cirúrgico: ≤ 5%;
- Taxa de mortalidade cirúrgica (ajustada por risco): ≤ 5%

4.19.3. Indicadores de Processo e Registro:

- **Completude de prontuário:** ≥ 95% dos registros contendo evolução, prescrição, termo de consentimento, descrição cirúrgica e registros de RHC (quando aplicável);
- **Conformidade de AIH/faturamento:** ≥ 95% de concordância entre procedimento realizado, CID e código SIGTAP;
- **Preenchimento adequado da AIH:** Percentual de AIHs corretamente preenchidas, validadas e encaminhadas à Central de Marcação de Cirurgias Oncológicas, sem inconsistências técnicas ou administrativas, assegurando a conformidade entre os dados registrados, o prontuário e a tabela SIGTAP/SUS, com meta mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

4.20. Os indicadores assistenciais serão monitorados mensalmente, com base nos sistemas oficiais, prontuários, documentos assistenciais e auditorias internas ou externas. O eventual não cumprimento das metas, quando comprovadamente

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

atribuível à contratada, poderá ensejar, conforme a gravidade e a recorrência, a elaboração de plano de ação corretivo, a revisão das metas pactuadas, quando necessária, e a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato, mediante observância do devido processo legal.

4.20.1. A redução da demanda de pacientes encaminhados à Cirurgia Vascular pela UNACON não será considerada descumprimento das metas pela contratada, desde que não decorra de sua atuação, devendo ser registrada e justificada nos relatórios mensais.

4.21. Eventual necessidade de remanejamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de **10 (dez) dias,** mediante justificativa, com a respectiva redistribuição dos pacientes nos próximos agendamentos, sujeita à análise e aprovação da Coordenação da UNACON e da Diretoria Técnica da Fundação.

- Fica limitado a **01 (um) remanejamento** de agenda por mês para cada profissional da contratada, exceto em casos de doença ou outras intercorrências devidamente justificadas.
- Nos afastamentos programados, como férias, congressos e simpósios, a contratada deverá providenciar profissional substituto, não sendo admitido prejuízo à continuidade dos atendimentos.
- O descumprimento injustificado das obrigações e dos prazos estabelecidos poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeito à apuração em processo administrativo e à aplicação das sanções previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.22. A contratada deverá, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, elaborar e apresentar à Fundação os Protocolos Assistenciais específicos para o atendimento dos pacientes oncológicos e a Rotina de Funcionamento da especialidade de Cirurgia Vascular. Os documentos deverão ser elaborados em papel timbrado da Fundação e observar a legislação vigente, as diretrizes do Ministério da Saúde, os protocolos institucionais, as recomendações do INCA, as normas de segurança do paciente e as evidências científicas aplicáveis, contemplando, no mínimo:

- as atribuições da Cirurgia Vascular no atendimento ambulatorial e hospitalar dos pacientes oncológicos da UNACON;
- os critérios para indicação, contraindicação, implantação, revisão, retirada e manejo de cateter venoso central totalmente implantável (Port-a-Cath®);
- o fluxo para atendimento de intercorrências e complicações vasculares relacionadas ao tratamento oncológico;
- o fluxo de interconsultas e os critérios para participação da Cirurgia Vascular em procedimentos de outras especialidades;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

- as rotinas de acompanhamento pós-operatório e os critérios para alta da especialidade;
- os critérios para contrarreferência dos pacientes à rede de origem;
- as medidas de prevenção de infecções, trombose, eventos adversos e demais ações de segurança do paciente; e
- os indicadores assistenciais, critérios de monitoramento da qualidade e ações de melhoria contínua.

4.23. Em caso de prorrogação contratual por período superior a 04 (quatro) anos, a contratada deverá revisar e atualizar as Rotinas de Funcionamento ao término de cada ciclo de 04 (quatro) anos, mantendo-as devidamente aprovadas e assinadas pela Diretoria Técnica da contratante e pelo Responsável Técnico da especialidade, em conformidade com as normas institucionais da Fundação.

4.24. A contratada deverá corrigir, no prazo estabelecido pela contratante, quaisquer deficiências identificadas na execução dos serviços, de modo a assegurar a adequada prestação e evitar prejuízos à execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.25. Os profissionais médicos ficam obrigados ao adequado preenchimento de toda documentação relacionada ao atendimento prestado ao paciente, incluindo documentos fiscais, respondendo pelas inconformidades decorrentes de falhas atribuíveis aos profissionais vinculados à execução contratual.

4.26. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, mantendo sigilo das informações a que tiver acesso.

4.27. A contratada deverá observar integralmente as práticas relacionadas à segurança do paciente, prevenção de eventos adversos, identificação segura, comunicação efetiva e demais protocolos assistenciais adotados pela Fundação.

4.28. A contratada e os profissionais por ela designados para a prestação dos serviços médicos deverão, mediante solicitação formal da Diretoria Técnica, participar das atividades e comissões institucionais relacionadas à especialidade contratada, bem como dos treinamentos institucionais obrigatórios promovidos pela contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança do paciente, prevenção de infecções, utilização de sistemas informatizados e demais temas pertinentes à execução dos serviços.

4.29. A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados ao patrimônio da contratante por seus profissionais, empregados ou prepostos, quando devidamente apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita, quando cabível, ao ressarcimento dos prejuízos constatados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

4.30. É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados, bem como a atuação de profissionais que não estejam previamente cadastrados, habilitados e autorizados pela Fundação para sua execução.

4.31 A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal e/ou gestor contratual quaisquer substituições de profissionais. É vedada a substituição do profissional médico sem prévia comunicação à contratante, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

4.32. A contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

4.33. A contratante deverá providenciar o cadastro no CORE para as respectivas internações em enfermaria ou leito de UTI Adulto, conforme a necessidade clínica dos pacientes, bem como fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), os medicamentos, materiais médico-hospitalares, rouparia, equipamentos médicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e padrões institucionais.

4.34. A contratada sujeitar-se-á à inspeção e fiscalização do Contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

4.35. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.36. Todos e quaisquer Avisos a serem realizados pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.37. Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

4.38. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

4.39. A contratante deverá dar conhecimento à contratada de toda implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço, supervisionando e controlando a execução dos mesmos, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores, Diretoria Geral, Técnica e Clínica notificando a Contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

4.40. O médico Cirurgião Vascular responsável pela avaliação inicial do paciente deverá, sempre que possível, realizar também o procedimento cirúrgico, desde que devidamente credenciado e habilitado junto à contratante para fins de faturamento.

4.40.1. A ausência da habilitação do profissional junto à contratante impedirá o registro, a validação e o faturamento do procedimento pelo SUS, não sendo possível o repasse dos respectivos valores pela contratante.

4.41. A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais médicos especialistas em Cirurgia Vascular suficiente para assegurar a execução integral e ininterrupta dos serviços contratados, observados os prazos de atendimento estabelecidos, todos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente e possuidores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE na área correspondente.

4.41.1. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados e vinculados à contratada, bem como cadastrados no corpo clínico do Hospital, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e autorizados.

4.41.2 A contratada deverá indicar Médico Responsável Técnico, regularmente inscrito no CRM/MG e com RQE em Cirurgia Vascular, responsável pelo acompanhamento, supervisão e responsabilidade técnica pelos serviços durante toda a vigência contratual, em conformidade com a legislação aplicável e deverá obrigatoriamente:

A) Ser responsável por no mínimo 25% dos atendimentos na UNACON da referida especialidade;

B) Participar, na condição de médico responsável pela especialidade, de, no mínimo, 70% das Reuniões Multidisciplinares de Tumor Board realizadas pela UNACON;

C) Responsabilizar-se pela articulação e mediação com as demais especialidades médicas da UNACON, visando à avaliação e à definição conjunta de condutas para os casos de difícil resolução ou que demandem

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

internação e atuação de mais de uma especialidade, assegurando o adequado encaminhamento e a continuidade da assistência, não sendo admitida pela contratante a ausência de definição ou encaminhamento dos casos que se enquadrem nesta situação;

D) O profissional médico designado para exercer a função de Responsável Técnico (RT) deverá cumprir integralmente as atribuições inerentes à especialidade, assegurando a supervisão técnico-assistencial dos serviços, a observância das normas profissionais e regulamentares aplicáveis e a adequada coordenação das atividades relacionadas à execução contratual.

4.41.3. A indicação do Responsável Técnico deverá ser formalizada pela contratada no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de sua habilitação profissional.

4.42. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

4.42.1. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

4.43. A contratada será responsável pela regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional e deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.44.A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus sócios, decorrentes dos serviços médicos prestados.

4.45. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.46. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
g) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por Entidade Pública ou Privada, comprovando que a licitante ou seus profissionais tenham prestado serviços médicos especializados compatíveis ao objeto deste Termo;
b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
c) Comprovação de possuir no quadro societário ou funcional, no mínimo, **02 (dois)** profissionais médicos especialista em cirurgia vascular, com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE;

Obs.: O vínculo entre os profissionais e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

d) Registros dos prestadores de serviço, elencados na alínea anterior no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, ou apresentação de protocolo de inscrição secundária/visto profissional que permita o exercício da medicina na jurisdição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os Art. 17 e 18 da Lei 3.268/1957;
e) Comprovação da(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

Obs.: Os documentos solicitados no item 5.2, alíneas de “c” a “e”, poderão ser apresentados em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora.**

5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após **assinatura do documento.**

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias e, das glosas. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.11. Atribuições do Gestor Contratual

7.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Juliana de Oliveira Corsi Lima, conforme estipulado na Portaria nº 097/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.11.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

7.11.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.12.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.12.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.12.8. O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo ou pelo respectivo substituto Sra. Lidiane Henrique Santos Duarte, ambos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

8.1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

8.1.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.8. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.1.9. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência "on-line" para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

10.2. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses,** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em Lei.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como critério de julgamento o menor preço.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses**, conforme demonstrado no mapa de cotação.

13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a sites especializados em banco de preços e cotações realizadas diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, além da tabela de valores praticados/ referenciados pelo CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, utilizada como fonte complementar de referência para os valores dos serviços.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

13.3. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante ao processo, os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, e portanto, optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço, tendo em vista que o percentual obtido como **coeficiente de variação foi maior que 25%**, assim demonstrado no mapa de cotação e em conformidade com a recomendação do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição e de acordo com o previsto no Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária descrita na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005

Fonte Recurso: Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.373, de 3 de setembro de 2025 – Programa federal PATE – C/C nº 99.136-8.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

14.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, nas resoluções, hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **- multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **- multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 25 de setembro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade
Matrícula 4291
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº 210/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____**,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (___), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep ____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____**,** com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR, EM REGIME AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO CLÍNICA E CIRÚRGICA,** incluindo consultas e interconsultas, a fim de definir condutas terapêuticas, indicação e realização de procedimentos cirúrgicos e o acompanhamento assistencial relacionado as demandas vasculares decorrentes de assistência oncológica, para atendimento aos pacientes assistidos e matriculados na UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes no processo em epígrafe, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado neste contrato.

1.2. Ficam habilitados para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, os profissionais, conforme a seguir:

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

Profissional	*Especialização*	*CRM*

1.2.1. Todos os profissionais que executarão os serviços serão habilitados neste processo de licitação e seus nomes e registros do CRM – Conselho Regional de Medicina serão informados no Contrato.

1.2.1.1. Na necessidade de substituição destes ou inserção de novos profissionais, a Contratada deverá enviar a documentação conforme exigência licitatória.

1.2.2. Após o recebimento da documentação pertinente, será elaborado o competente termo de apostilamento e os profissionais somente poderão iniciar os serviços após a assinatura deste documento.

1.2.3. A contratada deverá informar o **Responsável Técnico** pela prestação dos serviços, este deverá possuir registro de qualificação técnica na especialidade de Cirurgia Vascular, em conformidade com a Resolução CFM 2.007/2013, alterada pela resolução CFM nº 2.114/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 210/2026 – Pregão Eletrônico nº 106/2026** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do documento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em **R$ _____ (_____)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Vascular)	456	R$ _____	R$ _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços objeto da presente contratação destinam-se ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS assistidos e matriculados na UNACON/FHOMUV, observada a demanda assistencial estimada, os quantitativos contratados e as necessidades operacionais da instituição.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, serão executados na sede da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá disponibilizar atendimento na especialidade de Cirurgia Vascular para pacientes oncológicos matriculados na UNACON, abrangendo patologias cirúrgicas e não cirúrgicas, durante o horário comercial, de **segunda a sábado,** incluindo consultas, avaliações, evoluções e acompanhamento dos casos. Os atendimentos deverão ser realizados no ambulatório da UNACON, conforme protocolo e horários estabelecidos pela contratante.

6.1. Toda e qualquer intervenção cirúrgica necessária decorrente desses atendimentos será de responsabilidade integral da contratada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

6.2. A contratada se compromete a realizar os atendimentos, de acordo com as necessidades da contratante, conforme agendamento. Os dias e horários dos atendimentos serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, devendo ser assegurada a realização de, no mínimo, **02 (dois) ambulatórios por semana**.

6.3. Caso algum ambulatório venha a coincidir com algum feriado ou ponto facultativo, a contratada fica obrigada a antecipar este ambulatório dentro da mesma semana em que ocorrer um dos eventos descritos anteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de serviços médicos serão destinados exclusivamente aos pacientes atendidos pela UNACON/FHOMUV, da seguinte forma:

G) Realizar o acompanhamento clínico dos pacientes em tratamento oncológico, nos atendimentos ambulatoriais, internações, pronto atendimento e CTI.
H) Atuar de forma multidisciplinar, promovendo atenção integral ao paciente oncológico.
I) Participar do planejamento terapêutico, em conjunto com as equipes de Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Hematologia, Radioterapia, Cuidados Paliativos e demais equipes envolvidas no tratamento.
J) Adotar medidas e condutas que contribuam para a melhoria das condições físicas e psicológicas dos pacientes, visando à sua qualidade de vida e reintegração social.
K) Participar da assistência em cuidados paliativos, em conjunto com as equipes de Oncologia Clínica e Cuidados Paliativos, incluindo o atendimento ambulatorial para controle da dor e de outros sintomas refratários aos tratamentos instituídos.
L) Prestar os serviços médicos em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina, o Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – Hospital Bom Pastor e as normas do Conselho de Ética Médica.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento aos pacientes oncológicos, estimando-se a realização de **38 (trinta e oito) consultas mensais**, exclusivamente para fins de acompanhamento. O quantitativo indicado possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da CONTRATANTE, tampouco assegurando à CONTRATADA qualquer garantia de realização ou de pagamento mínimo, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

8.1. A quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda assistencial da UNACON, da indicação médica, da regulação interna e da disponibilidade de pacientes aptos ao atendimento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO NONO: A remuneração dos atendimentos ambulatoriais/ avaliações cirúrgicas compreenderá exclusivamente as consultas médicas de avaliação, não sendo remunerados, de forma adicional, os atendimentos como retornos, avaliações pré e pós-operatórias, atendimentos decorrentes de complicações pós-operatórias ou de procedimentos secundários, preenchimento de laudos, emissão de atestados médicos e consultas de controle ou acompanhamento sem justificativa médica, conforme a seguir:

A) As reavaliações do paciente pelo mesmo diagnóstico, realizadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da consulta inicial, serão considerados retornos, não sendo remunerados. Somente serão consideradas novas consultas, para fins de remuneração, as avaliações realizadas após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da consulta inicial.

B) Avaliar e conduzir o cuidado dos pacientes cujo resultado dos exames laboratoriais revelar-se crítico;

C) Responsabilizar-se em avaliar eventuais complicações ou intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, nos casos de pós-operatório, no período de até 30 (trinta) dias

PARÁGRAFO DÉCIMO: A remuneração no âmbito deste contrato compreenderá exclusivamente as consultas médicas ambulatoriais efetivamente realizadas e validadas pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no item 4.6. Os serviços médicos prestados durante as internações e os procedimentos cirúrgicos decorrentes dessas avaliações, incluindo implantações, retiradas, revisões e reposicionamentos de dispositivos, bem como o tratamento cirúrgico de complicações, serão executados e remunerados no âmbito de credenciamento específico, mediante instrumento contratual próprio, conforme a Tabela SUS e as condições nele estabelecidas, por meio dos valores correspondentes aos serviços profissionais efetivamente executados e aprovados no faturamento da respectiva Autorização de Internação Hospitalar — AIH, vedada a duplicidade de pagamento.

10.1. As disposições deste Termo de Referência relativas à assistência aos pacientes internados e à realização de procedimentos cirúrgicos estabelecem as responsabilidades e os fluxos assistenciais necessários à continuidade e à integração do atendimento aos pacientes oncológicos da UNACON. Sua previsão não implica inclusão da remuneração desses serviços no preço das consultas ambulatoriais, devendo ser observadas as condições do respectivo instrumento de credenciamento.

10.2. A licitante vencedora deverá providenciar seu credenciamento junto à Fundação para a prestação dos serviços médicos relacionados às internações e aos procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência, atendendo às exigências do respectivo edital de credenciamento. A formalização do instrumento contratual próprio e a habilitação dos profissionais deverão estar concluídas em

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

tempo hábil para a execução desses serviços, cabendo à contratada manter as condições exigidas durante sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As solicitações e os agendamentos de primeira consulta em Cirurgia Vascular, no âmbito da assistência oncológica, serão realizados exclusivamente pelo Corpo Clínico da UNACON, por meio dos instrumentos institucionais adotados pela Fundação, devendo ser atendidos pela contratada no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

11.1. Para o cumprimento do prazo previsto no item 4.8, a Coordenação da UNACON disponibilizará agenda médica para a especialidade de Cirurgia Vascular, conforme demanda assistencial, devendo a contratada realizar os atendimentos agendados, desde que a agenda seja disponibilizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Para casos de urgência encaminhados internamente por outras especialidades da UNACON, a contratada deverá reservar, obrigatoriamente, **01 (uma) vaga** por ambulatório para avaliação em Cirurgia Vascular.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A prestação dos serviços médicos abrangerá profissionais especializados em Cirurgia Vascular, para atendimento dos pacientes oncológicos matriculados na UNACON da Fundação encaminhados pelo profissionais médicos assistentes do Corpo Clínico da UNACON e compreenderão: avaliação clínica especializada, avaliação e acompanhamento de acessos venosos centrais, avaliação e tratamento de complicações vasculares relacionadas ao tratamento oncológico, pareceres e interconsultas, planejamento terapêutico e demais condutas inerentes à especialidade, conforme indicação médica e protocolos assistenciais vigentes, bem como demais atendimentos eletivos na especialidade de cirurgia vascular conforme protocolo da Diretoria Técnica da contratante.

12.1. A contratada deverá, ainda, realizar a avaliação, evolução e manejo ambulatorial das intercorrências clínicas dos pacientes em acompanhamento pela Cirurgia Vascular que **não** necessitem de internação, durante o horário comercial e conforme o protocolo assistencial pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para os pacientes oncológicos com indicação de tratamento cirúrgico ou internação clínica decorrente de complicações vasculares relacionadas à doença oncológica, ao tratamento antineoplásico ou a intercorrências pós-operatórias, a contratada deverá identificar a necessidade de internação, emitir a documentação necessária, incluindo a AIH, quando aplicável, realizar a primeira prescrição médica e adotar as demais providências assistenciais necessárias à efetivação da internação e à continuidade do cuidado.

13.1. A emissão de AIH, prescrição médica e solicitação de exames deverão ser emitidos via sistema disponível na Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

13.2. Caso os profissionais médicos identifiquem alternativas terapêuticas ou diferentes modalidades de tratamento aplicáveis às patologias cirúrgicas da especialidade de Cirurgia Vascular, a contratada deverá submeter e discutir a conduta proposta na Reunião Multidisciplinar de Tumor Board da UNACON, visando à definição da abordagem mais adequada aos casos complexos de pacientes oncológicos.

13.3. Os profissionais médicos deverão prescrever medicamentos padronizados pelo SUS e pela Fundação; realizar o acompanhamento clínico dos tratamentos na especialidade; elaborar e participar da atualização de protocolos clínicos; prestar assistência médica ambulatorial; avaliar pacientes ambulatoriais e internados, tanto clínica quanto cirurgicamente; registrar em prontuário médico todas as evoluções e procedimentos realizados; preencher os formulários dos usuários atendidos na especialidade para fins de Registro Hospitalar de Câncer (RHC), bem como manter atualizada a respectiva base de dados; preencher os documentos e formulários de rotina do serviço; participar das reuniões internas da UNACON para discussão de casos oncológicos; participar de reuniões científicas e colaborar em pesquisas clínicas voltadas ao desenvolvimento de novas técnicas; e preencher a Declaração de Óbito, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O profissional médico obriga-se a prestar ao paciente, de forma clara, adequada, acessível e suficiente, todas as informações pertinentes ao diagnóstico, à indicação e aos objetivos do procedimento proposto, bem como aos seus riscos, benefícios, alternativas terapêuticas disponíveis e possíveis consequências, assegurando-se de que o paciente tenha plena compreensão das informações prestadas e possa manifestar seu consentimento de forma livre e esclarecida.

14.1. Após a prestação dos devidos esclarecimentos, o medico assistente deverá proceder à obtenção do consentimento livre e esclarecido do paciente, mediante a assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, previamente à realização de qualquer procedimento, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, nas quais a obtenção prévia do consentimento poderá ser dispensada, observadas as disposições legais e éticas aplicáveis

14.2. O referido termo deverá ser devidamente preenchido, assinado e arquivado no prontuário do paciente, constituindo parte integrante da documentação clínica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Integram o escopo da Cirurgia Vascular os procedimentos compatíveis com a assistência oncológica previstos no SIGTAP/SUS, sendo obrigatória a implantação de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável – Port-a-Cath quando houver indicação clínica formal pelo médico assistente e confirmação pelo Cirurgião Vascular, classificados como:

- Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

- Subgrupo 06 – Cirurgia do Aparelho Circulatório;
- Forma de Organização 02 – Cirurgia Vascular;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Também integram o escopo da contratação os procedimentos que substituam, complementem ou atualizem os previstos no SIGTAP/SUS durante a vigência contratual, desde que clinicamente indicados, compatíveis com a assistência oncológica da UNACON e previamente autorizados pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os procedimentos previstos nos itens 4.14 e 4.15 poderão ser realizados por técnicas convencionais ou minimamente invasivas, conforme indicação clínica, protocolos assistenciais vigentes e disponibilidade de recursos da contratante, em observância às diretrizes e aos protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Nos procedimentos cirúrgicos de outras especialidades em que, após avaliação, o Cirurgião Vascular confirmar a necessidade de sua participação, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para integrar a equipe cirúrgica, prestando a assistência vascular necessária à segurança e à adequada execução do procedimento.

18.1. A atuação do cirurgião vascular ocorrerá de forma integrada as demais especialidade médicas envolvidas no tratamento oncológico, observando o planejamento cirúrgico e os protocolos assistenciais da Fundação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos estejam devidamente vinculados à respectiva AIH, com compatibilidade entre CID, procedimento realizado e registro clínico, responsabilizando-se pela correta inserção e qualidade das informações nos sistemas oficiais para fins de faturamento e auditoria. Eventuais glosas decorrentes de inconsistências serão de responsabilidade da contratada, quando comprovadamente atribuíveis à sua atuação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A contratada deverá observar os seguintes parâmetros estabelecidos a fim de cumprir metas assistenciais na especialidade de Cirurgia Vascular:

20.1. Metas Assistenciais Mínimas:

- Realizar no mínimo 38 (trinta e oito) consultas ambulatoriais especializadas por mês, conforme demanda assistencial;
- Realizar no mínimo 25 (vinte e cinco) procedimentos cirúrgicos vasculares por mês, conforme indicação clínica e demanda, incluindo a implantação de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável – Port-a-ath® (SIGTAP 04.06.02.007-8) e demais procedimentos compatíveis com a assistência oncológica previstos no SIGTAP/SUS;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

- Alcançar taxa de conversão cirúrgica ≥ 80% dos pacientes com indicação cirúrgica efetivamente operados;
- Observar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis entre a indicação cirúrgica e a realização do procedimento, quando houver condições clínicas adequadas;
- Contribuir para o cumprimento dos prazos legais para início do tratamento oncológico, mediante atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela UNACON.

20.2. Indicadores de Qualidade Assistencial:

- Taxa de complicações pós-operatórias maiores: ≤ 15%;
- Taxa de reinternação em até 30 dias: ≤ 10%;
- Taxa de infecção de sítio cirúrgico: ≤ 5%;
- Taxa de mortalidade cirúrgica (ajustada por risco): ≤ 5%

20.3. Indicadores de Processo e Registro:

- **Completude de prontuário:** ≥ 95% dos registros contendo evolução, prescrição, termo de consentimento, descrição cirúrgica e registros de RHC (quando aplicável);
- **Conformidade de AIH/faturamento:** ≥ 95% de concordância entre procedimento realizado, CID e código SIGTAP;
- **Preenchimento adequado da AIH:** Percentual de AIHs corretamente preenchidas, validadas e encaminhadas à Central de Marcação de Cirurgias Oncológicas, sem inconsistências técnicas ou administrativas, assegurando a conformidade entre os dados registrados, o prontuário e a tabela SIGTAP/SUS, com meta mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os indicadores assistenciais serão monitorados mensalmente, com base nos sistemas oficiais, prontuários, documentos assistenciais e auditorias internas ou externas. O eventual não cumprimento das metas, quando comprovadamente atribuível à contratada, poderá ensejar, conforme a gravidade e a recorrência, a elaboração de plano de ação corretivo, a revisão das metas pactuadas, quando necessária, e a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato, mediante observância do devido processo legal.

21.1. A redução da demanda de pacientes encaminhados à Cirurgia Vascular pela UNACON não será considerada descumprimento das metas pela contratada, desde que não decorra de sua atuação, devendo ser registrada e justificada nos relatórios mensais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Eventual necessidade de remanejamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de **10 (dez) dias,** mediante justificativa, com a respectiva redistribuição dos pacientes nos próximos agendamentos, sujeita à análise e aprovação da Coordenação da UNACON e da Diretoria Técnica da Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

- Fica limitado a **01 (um) remanejamento** de agenda por mês para cada profissional da contratada, exceto em casos de doença ou outras intercorrências devidamente justificadas.
- Nos afastamentos programados, como férias, congressos e simpósios, a contratada deverá providenciar profissional substituto, não sendo admitido prejuízo à continuidade dos atendimentos.
- O descumprimento injustificado das obrigações e dos prazos estabelecidos poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeito à apuração em processo administrativo e à aplicação das sanções previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, elaborar e apresentar à Fundação os Protocolos Assistenciais específicos para o atendimento dos pacientes oncológicos e a Rotina de Funcionamento da especialidade de Cirurgia Vascular. Os documentos deverão ser elaborados em papel timbrado da Fundação e observar a legislação vigente, as diretrizes do Ministério da Saúde, os protocolos institucionais, as recomendações do INCA, as normas de segurança do paciente e as evidências científicas aplicáveis, contemplando, no mínimo:

- as atribuições da Cirurgia Vascular no atendimento ambulatorial e hospitalar dos pacientes oncológicos da UNACON;
- os critérios para indicação, contraindicação, implantação, revisão, retirada e manejo de cateter venoso central totalmente implantável (Port-a-Cath®);
- o fluxo para atendimento de intercorrências e complicações vasculares relacionadas ao tratamento oncológico;
- o fluxo de interconsultas e os critérios para participação da Cirurgia Vascular em procedimentos de outras especialidades;
- as rotinas de acompanhamento pós-operatório e os critérios para alta da especialidade;
- os critérios para contrarreferência dos pacientes à rede de origem;
- as medidas de prevenção de infecções, trombose, eventos adversos e demais ações de segurança do paciente; e
- os indicadores assistenciais, critérios de monitoramento da qualidade e ações de melhoria contínua.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Em caso de prorrogação contratual por período superior a 04 (quatro) anos, a contratada deverá revisar e atualizar as Rotinas de Funcionamento ao término de cada ciclo de 04 (quatro) anos, mantendo-as devidamente aprovadas e assinadas pela Diretoria Técnica da contratante e pelo Responsável Técnico da especialidade, em conformidade com as normas institucionais da Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá corrigir, no prazo estabelecido pela contratante, quaisquer deficiências identificadas na execução dos serviços, de modo a assegurar a adequada prestação e evitar prejuízos à execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Os profissionais médicos ficam obrigados ao adequado preenchimento de toda documentação relacionada ao atendimento prestado ao paciente, incluindo documentos fiscais, respondendo pelas inconformidades decorrentes de falhas atribuíveis aos profissionais vinculados à execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, mantendo sigilo das informações a que tiver acesso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A contratada deverá observar integralmente as práticas relacionadas à segurança do paciente, prevenção de eventos adversos, identificação segura, comunicação efetiva e demais protocolos assistenciais adotados pela Fundação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A contratada e os profissionais por ela designados para a prestação dos serviços médicos deverão, mediante solicitação formal da Diretoria Técnica, participar das atividades e comissões institucionais relacionadas à especialidade contratada, bem como dos treinamentos institucionais obrigatórios promovidos pela contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança do paciente, prevenção de infecções, utilização de sistemas informatizados e demais temas pertinentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados ao patrimônio da contratante por seus profissionais, empregados ou prepostos, quando devidamente apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita, quando cabível, ao ressarcimento dos prejuízos constatados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados, bem como a atuação de profissionais que não estejam previamente cadastrados, habilitados e autorizados pela Fundação para sua execução.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal e/ou gestor contratual quaisquer substituições de profissionais. É vedada a substituição do profissional médico sem prévia comunicação à contratante, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento)

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A contratante deverá providenciar o cadastro no CORE para as respectivas internações em enfermaria ou leito de UTI Adulto, conforme a necessidade clínica dos pacientes, bem como fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), os medicamentos, materiais médico-hospitalares, rouparia, equipamentos médicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e padrões institucionais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A contratada sujeitar-se-á à inspeção e fiscalização do Contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Todos e quaisquer Avisos a serem realizados pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A contratante deverá dar conhecimento à contratada de toda implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço, supervisionando e controlando a execução dos mesmos, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores, Diretoria Geral, Técnica e Clínica notificando a Contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: O médico Cirurgião Vascular responsável pela avaliação inicial do paciente deverá, sempre que possível, realizar também o procedimento cirúrgico, desde que devidamente credenciado e habilitado junto à contratante para fins de faturamento.

41.1. A ausência da habilitação do profissional junto à contratante impedirá o registro, a validação e o faturamento do procedimento pelo SUS, não sendo possível o repasse dos respectivos valores pela contratante.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais médicos especialistas em Cirurgia Vascular suficiente para assegurar a execução integral e ininterrupta dos serviços contratados, observados os prazos de atendimento estabelecidos, todos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente e possuidores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE na área correspondente.

42.1. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados e vinculados à contratada, bem como cadastrados no corpo clínico do Hospital, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e autorizados.

42.2 A contratada deverá indicar Médico Responsável Técnico, regularmente inscrito no CRM/MG e com RQE em Cirurgia Vascular, responsável pelo acompanhamento, supervisão e responsabilidade técnica pelos serviços durante toda a vigência contratual, em conformidade com a legislação aplicável e deverá obrigatoriamente:

A) Ser responsável por no mínimo 25% dos atendimentos na UNACON da referida especialidade;

B) Participar, na condição de médico responsável pela especialidade, de, no mínimo, 70% das Reuniões Multidisciplinares de Tumor Board realizadas pela UNACON;

C) Responsabilizar-se pela articulação e mediação com as demais especialidades médicas da UNACON, visando à avaliação e à definição conjunta de condutas para os casos de difícil resolução ou que demandem internação e atuação de mais de uma especialidade, assegurando o adequado encaminhamento e a continuidade da assistência, não sendo admitida pela contratante a ausência de definição ou encaminhamento dos casos que se enquadrem nesta situação;

D) O profissional médico designado para exercer a função de Responsável Técnico (RT) deverá cumprir integralmente as atribuições inerentes à especialidade, assegurando a supervisão técnico-assistencial dos serviços, a

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

observância das normas profissionais e regulamentares aplicáveis e a adequada coordenação das atividades relacionadas à execução contratual.

42.3. A indicação do Responsável Técnico deverá ser formalizada pela contratada no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de sua habilitação profissional.

42.4. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

42.5. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: A contratada será responsável pela regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional e deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus sócios, decorrentes dos serviços médicos prestados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o presente exercício de **2026**, na classificação abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005

Fonte Recurso: Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.373, de 3 de setembro de 2025 – Programa federal PATE – C/C nº 99.136-8.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso de prorrogação do contratado por período superior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados em conformidade com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, pelo período acumulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
XIII. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:
I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:
I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo ou pelo respectivo substituto Sra. Lidiane Henrique Santos Duarte, ambos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VII).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto no 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **DA GESTÃO CONTRATUAL**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) A formalização da contração ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á **a da assinatura do documento.**
c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

a) A gestão contratual será realizada pelo Sra. Juliana de Oliveira Corsi Lima, conforme estipulado na Portaria nº 097/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

b) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

d) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

e) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

f) O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

g) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

h) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Outras situações de natureza correlatas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e) a vantagem auferida em virtude da infração;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A .....(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na ....., declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 210/2026 – Pregão Eletrônico nº 106/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na .....….

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE.

A licitante ....., CNPJ, ..., através de seu representante: Sr. ……, devidamente habilitada no Processo nº 210/2026 – Pregão Eletrônico nº 106/2026, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LM9-213-M35-LV2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/09/2026 às 15:09:48

Assinantes

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 29/09/2026 às 17:45:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LM9-213-M35-LV2